ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE RATEIO N.º 013/2017

Processo: 197/2017

Publicado no Quadro de Avisos, no Átrio da Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES

Em, 16,01,17

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA, inscrito no CNPJ sob nº 31.796.584/0001-87, com sede da prefeitura à Rua Vicente Pissinatti, nº 71 - centro, CEP 29795-000, Águia Branca - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANGELO ANTONIO CORTELETTI, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, nº 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, doravante denominado simplesmente CONSORCIADO, e O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Av. João Quiuqui, 411, Centro - Águia Branca - ES, CEP 29.795-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.236.721/0001-20, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Pedro Amarildo Dalmonte, brasileiro, casado, funcionário Público, portador do CPF nº 997.702.707-25, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público do CIM NOROESTE, e pelas clausulas e condições abaixo descritas.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO no tocante ao modelo de governança regional para oferta de serviços relativos à área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;

c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;

d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em beneficio dos municípios consorciados.

e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão

aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

A. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Saúde, desde que constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Serviços de Saúde, ou daqueles aprovados pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, objetivando a execução do presente CONTRATO;

B. Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do

deposito realizado;

C. Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;

Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

E. Providenciar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;

Rua Vicente Pissinatti, 71. Centro, Aguia Bravica - ES - CEP 29795-000 - CNPJ S lefax: 0xx27 3745-1357

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- F. Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- G. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- H. Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- I. Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços de saúde utilizados, realização de agendamentos de serviços de saúde, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- A. Selecionar as ações, os projetos e os serviços de saúde demandados pela sua população;
- B. Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho, a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSORCIO visando autorizar o CONSORCIADO a realizar agendamentos dos serviços de saúde demandados;
- C. Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente CONTRATO;
- D. Acompanhar a prestação dos serviços de saúde credenciados e outros serviços contratados ou credenciados;
- E. Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados pelo valor estipulado no presente CONTRATO;
- F. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- G. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- H. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- J. Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV-DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA — Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 670.455,00 (seiscentos e setenta mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais), em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

- §1º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.
- §2º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Banestes. Conta Corrente 13.572.003, Agência 0180 (Águia Branca/ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.
- §3º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Clausula Quinta até a data limite de 26/12/2017, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma dos incisos I e II.

AGOIN BY AND THE PASSE

- CEP 29795-000 - CNPU 31 796,584/0001.07 - Neletax 0xx27

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:
- Projeto / Anvidade: 009009.1030200332.053 CONTRIBUIÇÕES AO CIM NOROESTE CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO NOROESTE DO ES

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00—Rateio pela Participação em Consórcio Público	11.200,28	1201
3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	18.199,79	1201
4.4.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.544,62	1201
TOTAL - item I	30,944,69	

II - Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com serviços de saúde:

- Projeto / Atividade: 009009.1030200332.053 – CONTRIBUIÇÕES AO CIM NOROESTE – CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO NOROESTE DO ES

3.3.71.70.00- Rateio pela Participação em Consórcio Público (a)	459.510,31	§ 1201
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público (b)	180.000,00	1203
TOTAL - item II	639.510,31	
TOTAL GERAL (Item I + Item II)	670.455,00	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2017.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA — O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n.° 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, e retroagirá os seus efeitos financeiros a 02/01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

Rua Vicente Pissinalti, 71. Centro, Aguira Branca: ES CEP 29795-000 CNPJ 31 796-584/0001-87 - Telefax: 0xx27-8746-1467

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Águia Branca/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Águia Branca - ES, em 16 de janeiro de 2017.

ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI

Consorciado

RONAN FRANCISCO RONCONI PADOVANI Gestor do Fundo Municipal de Saúde

> PEDRO AMARILDO DALMONTE Consórcio

Testemunhas:

1a)

PAULO SÉRIO BARBOSA DE ARAŬIO CPF nº 005.152.147-44 2ª

AUDINES/ANGELO CPF nº 989/037.487-00